

**Projeto de Lei nº 2.086 de 2007
(Poder Executivo)**

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Acrescente-se o § 4º ao art. 1º do Projeto de Lei nº 2.086 de 2007, do Poder Executivo.

“Art. 1º -

‘§ 4º - Os benefícios de que trata o presente artigo são estendidos às empresas optantes pela tributação por lucro presumido e os optantes do simples nacional.

Justificativa

Na medida em que o presente Projeto de Lei beneficia apenas as empresas optantes pelo lucro real, cria-se uma situação injusta para com as optantes pelo lucro presumido e optantes pelo simples nacional, em geral pequenos negócios. Se preservarmos o texto original, haverá sobre estas, uma incidência de 7,6 + 1,65 pontos percentuais na aquisição de maquinário tanto de fabricação nacional ou importados, que não poderão ser creditados, zerando o custo, como ocorrerá com as empresas optantes pelo lucro real.

DEPUTADO PEPE VARGAS (PT-RS)